



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Nº 546

ANO XIV

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

**= LEI Nº 4.901/2019 =
de 17 de junho de 2019.**

Projeto de Lei nº 10/2018

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Francisco Leandro Gonzalez (Cidadania)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação em seus sítios oficiais na internet, com atualização mensal de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em sítios oficiais na internet e com acesso irrestrito, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Bariri.

§ 1º A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

§ 2º As listagens de pacientes referidas no caput do artigo 1º deverão ser publicadas e atualizadas mensalmente.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - a posição que ocupa na fila de espera de acordo com a especialidade médica pertinente;

III - a relação dos pacientes já atendidos, através da

divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde CNS.

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º A disponibilização dos procedimentos referidos nesta Lei deverá seguir a ordem cronológica de requisição do paciente, salvo em casos de emergência e urgência atestados por profissional competente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 17 de junho de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.902/2019 =
de 24 de junho de 2019.**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Bariri e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Bariri – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excluídos os débitos da competência 2019 e os decorrentes de sucumbência processual.

Art. 2º Os débitos em geral, inclusive objeto de

parcelamento anterior ao REFIS, depois de corrigidos monetariamente e com os acréscimos legais até a data do pagamento, poderão ser pagos a vista, de forma integral, até 60 dias da data da publicação desta lei, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito cujo desconto será de 5% (cinco por cento), também da multa e juros.

Art. 3º O devedor poderá, ainda, optar pelo pagamento parcelado, mensal e consecutivo, limitado a 05 parcelas, decrescivas em quantidade, de acordo com a data do aceite. Até 30 dias da publicação da lei em 05 parcelas, 60 dias em 04 parcelas, 90 dias em 03 parcelas e 120 dias em 02 parcelas.

I – tratando-se de pessoas físicas e autônomas, para parcelamentos cujo débito total não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); se o débito total ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tratando-se dos mesmos devedores, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – tratando-se de pessoas jurídicas individuais, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais); para as demais pessoas jurídicas, de qualquer espécie e natureza, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º Se o devedor optar pelo pagamento parcelado do débito, ser-lhe-á concedido um desconto de 80% (oitenta por cento), na multa e juros, excetuados as instituições bancárias e de crédito, cujo débito parcelado terá desconto de 3,0% (três por cento).

Art. 5º O desconto de que trata esta lei será concedido no momento da adesão ao programa REFIS, abrangendo os débitos municipais, inclusive da autarquia SAEMBA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri.

Art. 6º Os contribuintes com débitos tributários ou não já parcelados poderão aderir ao novo parcelamento deduzindo-se os valores já quitados até a data da adesão ao Programa, corrigindo-se o valor do débito até a data de parcelamento.

Art. 7º Tratando-se de débitos tributários ou não inscritos em Dívida Ativa ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento do débito, que será atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais decorrentes do ajuizamento da execução, deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, permanecendo suspenso o processo até a sua liquidação, fato que levará o Município a postular a sua extinção, elaborando-se termo específico para esses débitos, separadamente dos não ajuizados.

Art. 8º O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, que incidirão até a data da liquidação final.

Art. 9º A adesão ao parcelamento, que deverá abranger todos os débitos em atraso do mesmo contribuinte, implica

na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas, bem como na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial e desistência dos já interpostos.

Art. 10. O não pagamento de três parcelas acarretará a rescisão automática do parcelamento.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na imediata cobrança judicial, ou prosseguimento da execução se já ajuizada, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável em relação ao montante não pago.

Art. 11. As pessoas jurídicas que se constituírem sob qualquer forma ou espécie de sociedade, poderão aderir ao Programa desde que seus respectivos sócios, que exerçam a gerência, sejam fiadores do parcelamento efetuado, exceto nos casos de débitos relativos ao IPTU.

Parágrafo único. Sendo sócio-gerente casado, deverá o cônjuge anuir à fiança prestada.

Art. 12. Considerar-se-á como valor base para o cálculo de honorários o efetivo valor a ser pago pelo contribuinte, depois de aplicado os devidos descontos e outros abatimentos previstos nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei terá vigência até 150 dias após sua publicação.

Art. 14. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber, se necessária.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 24 de junho de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.903/2019 =
de 24 de junho de 2019.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um

crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
06 Diretoria de Serviços de Saúde
020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde
103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº.....R\$ 36.000,00

Art. 2º O recurso para abertura do referido crédito será proveniente do Excesso de Arrecadação através de repasse do Ministério da Saúde, FNS - Fundo Nacional de Saúde, Processo nº 25000.224018/2018-63, que alude o inciso II § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 24 de junho de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.904/2019 =
de 24 de junho de 2019.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais) que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
02.06 Diretoria de Serviços de Saúde
020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde
103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº 594.....R\$ 113.500,00

Art. 2º O recurso para abertura do referido crédito será proveniente do Excesso de Arrecadação através de repasse do Ministério da Saúde, FNS - Fundo Nacional de Saúde, Processo nº 25000.064175/2019-94, que alude o inciso II § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 24 de junho de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.905/2019 =
de 24 de junho de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Itaju, por meio de sua Prefeitura, e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bariri autorizado a celebrar convênio, e posteriores termos aditivos, com o Município de Itaju, por meio de sua Prefeitura, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços Ininterruptos de Urgência e Emergência.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar, com os recursos do convênio referido no art. 1º, a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-

61, em parcelas e condições pactuadas com o Município de Itaju.

§ 1º Os recursos serão repassados para a conta bancária aberta pelo Interventor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A comissão de intervenção fiscalizará a aplicação dos referidos recursos e prestará contas aos Poderes Executivo e Legislativo no mês subsequente ao da aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, criadas e suplementadas se necessário, até o limite dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Itaju.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 24 de junho de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.906/2019 =
de 24 de junho de 2019.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADO

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02.08	Diretoria de Serviços de Ação Social	
020802	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
082440004.2.013.0801	Atividades de Assistência Social Geral	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Ficha nº 329.....		R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Ficha nº 330.....		R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha nº 341.....		R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha nº 342.....		R\$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes da Anulação parcial ou total de dotações, que alude os incisos III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADO

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02.08	Diretoria de Serviços de Ação Social	
020802	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
082440004.2.013.0801	Atividades de Assistência Social Geral	
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Ficha nº 584.....		R\$ 10.000,00
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Ficha nº 585.....		R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 24 de junho de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 24/2019 – Homologação/Adjudicação

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados ao P.A.M. – Programa Alimentar do Município.

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 24/2019, e, adjudicou o objeto (itens) às empresas: Supermercado Pegorin Ltda, itens: 07, 08, 12, 13, 17, 18, 21, 23, 24, 26, 32, 33, 37, 39, 42, 43, 50, 54, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 75 e 76; Mariana Gabriele Gentil-MEI, itens: 01, 02, 03, 05, 09, 25, 27, 28, 34, 40, 46, 47, 51, 52, 53, 55, 56, 58 e 61; Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli-EPP, itens: 06, 14, 15, 16, 19, 38, 41, 44, 48, 49, 57, 59 e 60; José Trovarelli Neto-MEI, Itens: 04, 35, 36, 71, 73 e 74; Belaris Alimentos Ltda-EPP, itens: 11, 29, 30,

31 e 65; Vigran Barros Sales Eireli, item: 10; AMC Laticínio Ltda, itens: 22 e 45. Foram fracassados os itens: 20, 63, 69 e 72. Restou deserto o item: 77. Francisco Leoni Neto – Prefeito.

Aviso de Licitação

Acham-se abertos na Prefeitura Municipal de Bariri, os seguintes processos licitatórios:

Pregão Presencial nº 31/2019, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais para estoque, por um período de 6 meses, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Edital. Encerramento dia 05/07/2019, as 09h00 horas.

Pregão Presencial nº 32/2019, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de Instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime de residência, nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 29/11. Encerramento dia 10/07/2019, as 09h00 horas.

Pregão Presencial nº 33/2019, tendo por objeto o registro de preços para eventual realização de Exames de Ultrassonografia, para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital. Encerramento dia 11/07/2019, as 09h00 horas.

Outros atos

Convite nº 05/2019 – Classificação

Objeto: Contratação de empresas para confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos, por um período de 12 meses.

A C.P.L. torna público que, classificou como vencedoras do Convite nº 05/2019, as propostas apresentadas pelas empresas: Gráfica Jormag Ltda-ME, item: 04; Ideal Gráfica, Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda-ME, itens: 02, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 28, 30, 33, 34, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 95, 96 e 99; Muzardo & Souza Ltda-ME, itens: 01, 03, 05, 07, 10, 13, 17, 21, 23, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 41, 48, 72, 73, 74, 75, 86, 90, 93, 94, 97, 98, 100 e 101. Concede-se o prazo de 2 dias úteis para eventuais recursos.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DO CMDCA Nº 02/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri, por seu Presidente que este subscreve,

Considerando que o item 12.1 se encontra em desconformidade em relação ao calendário oficial estipulado no Anexo III, do edital referendado; e,

Considerando que há a necessidade de adequação, para evitar eventuais imprecisões por parte dos candidatos,

FAZ SABER, que ficam RETIFICADOS os itens expressamente mencionados abaixo, e RATIFICADOS os demais itens do edital, não alteradas expressamente por esse instrumento:

1. O item 12.1 do edital referendado passa a constar da seguinte forma:

“12.1. A Avaliação Psicológica será realizada no dia 12 a 15 de julho de 2019, em horário e local a ser definido posteriormente, devido ao número incerto de candidatos que participarão desta fase.”

2. Os demais itens do edital ficam RATIFICADOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital de Rerratificação.

Bariri-SP, 25 de junho de 2019

Isabel Cristina Gonçalves Siqueira

Presidente do CMDCA Bariri

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP